



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0172/2017.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0012/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0122/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 03.741.683/0001-26, com sede na Avenida Campo Grande, nº 200, Berneck, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdomiro Brischiliari**, brasileiro, maior, portador da CI – RG nº1353375-0 - SSP/PR, residente e domiciliado na sede do Município, com endereço na Avenida Brasil, nº 595, neste instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro a sociedade de Advogados denominada **CRS CARLOS ROGERIO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na OAB/MS sob o registro nº8.888, CNPJ n. 26.957.442/0001-14, com sede na cidade de Mundo Novo MS, na Rua Avenida Brasil nº 993 neste ato representada por seu sócio **Carlos Rogerio da Silva**, brasileiro, casado, advogado, OAB/MS nº8888 e CPF nº 782.028.091-34, residente e domiciliado no município de Mundo Novo MS, com endereço na Rua Pernambuco nº 1112 Bairro Tapajós, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato administrativo mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

Cláusula Primeira: DA BASE LEGAL

1.1 - O presente contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica é celebrado com inexigibilidade de licitação com base no art. 25, caput e II c/c art. 13, III e V da Lei n. 8.666/93, e no enunciado a Súmula n. 62 do E. TCE/MS e da Súmula n. 4/2012/COP da OAB, e será regido pelas regras contidas na mesma Lei de Licitações e pelas cláusulas e condições nele expressas.

Cláusula Segunda: DO OBJETO

2.1 – Objeto constitui assessoria e consultoria jurídica especializada para o gabinete do prefeito, incluindo as secretarias de governo, administração e finanças, com atuação técnica nas áreas de direito administrativo, municipal, constitucional e contencioso administrativo, mediante a apreciação das questões que forem postas para análise, com emissão de pareceres verbais ou escritos, aí incluídos as orientações pessoais ao Sr. prefeito e secretários das secretarias aqui identificadas, ajuizamento, defesa e acompanhamento de ações inerentes ao presen-

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163.
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

te objeto, com a prestação de serviços in loco e atendimento diário da empresa junto ao paço municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. Os pagamentos devidos á contratada, serão efetuados pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS, a prazo, em até 30 (trinta) dias, após a emissão das notas Fiscais e/ou Recibos correspondentes, devidamente atestados por servidores habilitados do Município, ficando o valor global deste contrato limitado a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNI	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA GABINETE DO PREFEITO, INCLUINDO AS SECRETARIAS DE GOVERNO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM ATUAÇÃO TÉCNICA NAS AREAS DE DIREITO ADMINISTRATIVO, MUNICIPAL, CONSTITUCIONAL E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO MEDIANTE A APRECIÇÃO DAS QUESTÕES QUE FOREM POSTAS PARA ANÁLISE, COM EMISSÃO DE PARECERES VERBAIS E ESCRITOS, AÍ INCLUIDOS AS ORIENTAÇÕES PESSOAIS AO SENHOR PREFEITO E SECRETÁRIOS DAS SECRETARIAS AQUI IDENTIFICADAS, AJUIZAMENTO, DEFESA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES INERENTES AO PRESENTE OBJETO, COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IN LOCO E ATENDIMENTO DIÁRIO DA EMPRESA JUNTO AO PAÇO MUNICIPAL.	UN	10,000	15.000,00	150.000,00

Cláusula Quarta: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá vigência pelo período de 10 (dez) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, ao seu término, por iguais e sucessivos períodos, na forma como previsto no art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Quinta: DO VALOR DO PRESENTE CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163.
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

5.1 – Pelos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 150.000,00 (cento e oitenta mil reais), a ser pagas em 10 parcelas, mensais, sucessivas, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil Reais).

Cláusula Sexta: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002-2.006 GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00.01.0100 / FICHA: 014
R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

7.1 - São obrigações da CONTRATADA

- a) – promover o fiel cumprimento do contrato, acompanhando e assessorando a Administração Pública Municipal de acordo com o objeto do contrato, sempre zelando pela prestação célere e eficiente de serviço.
- b) – promover o atendimento da Administração de forma presencial e remota sempre que solicitada, independentemente de custos extras com deslocamento e hospedagem;
- c) – indenizar o CONTRATANTE pelos prejuízos que eventualmente lhe causar em razão dos serviços de assessoria jurídica ora contratados, na forma como previsto no art. 70 da Lei n. 8.666/93.

7.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

- a) – colocar à disposição dos advogados da CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias à prestação da assessoria e consultoria jurídica contratada;
- b) – efetuar o pagamento das parcelas nas datas aprezadas;

Cláusula Oitava: DAS CAUSAS ENSEJADORAS DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163.
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das formas expressamente indicadas nos incisos I, II e III do art. 79 da Lei n. 8.666/93.

8.2 - Constituem causas para a rescisão do presente contrato todas aquelas expressamente indicadas no art. 78 da Lei n. 8.666/93 desde que aplicáveis à hipótese.

8.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Cláusula Nona: DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado nas formas previstas nos incisos I e II dos art. 65 da 8.666/93, desde que presentes quaisquer das hipóteses indicadas em suas alíneas, ficando assegurado o CONTRATADO a ressalva contida no § 6º do mesmo artigo 65.

Cláusula Décima: DAS FACULDADES CONFERIDAS AO CONTRATANTE:

10.1 - A CONTRATADA declara-se ciente das faculdades conferidas ao CONTRATANTE pela Lei n. 8.666/93, em seu art. 58.

Cláusula Décima Primeira: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS

11.1 - Sem prejuízos da rescisão do presente contrato e da aplicação das penalidades previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA incidirá na multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para as hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato.

11.2 – O CONTRATANTE incorrerá na mesma multa na hipótese de deixar de efetuar o pagamentos das parcelas, dando causa à rescisão do presente contrato.

11.3 – Qualquer multa que eventualmente venha a ser aplicada à CONTRATADA esta estará obrigada a fazer o recolhimento de seu valor aos cofres municipais no prazo máximo de três dias contados da sua notificação, ressalvada a hipótese de recurso administrativo, caso em que o pagamento deverá ser feito após o seu julgamento.

11.4 – Fica pactuado, também, que o CONTRATANTE poderá descontar o valor de qualquer multa que eventualmente não seja paga pela CONTRATADA quando do pagamento de qualquer das parcelas.

GESTÃO 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

Cláusula Décima Segunda: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO PRESENTE CONTRATO

12.1 – É obrigação de o CONTRATANTE providenciar a publicação do resumo ou extrato do presente contrato no prazo legal, correndo às suas expensas as despesas daí decorrentes.

Cláusula Décima Terceira: DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mundo Novo - MS, como competente para dirimir dúvidas ou conflitos de interesse decorrente do presente contrato, ante a regra contida no § 2º, do art. 55, da Lei n. 8.666/93.

E por terem assim pactuado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Mundo Novo - MS, 19 de maio de 2017.

Valdomiro Brischiliari
CONTRATANTE

Carlos Rogerio da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163.
CEP 79.980-000 - CNPJ (MF) 03.741.683/0001-26